

**ASSUNTO: ATUALIZAÇÃO DA RETRIBUIÇÃO MÍNIMA MENSAL PARA 2022 E MEDIDA EXCECIONAL DE COMPENSAÇÃO PARA AS EMPRESAS**

O Decreto-Lei n.º 109-B/2021, 1º suplemento, de 7 de dezembro, aprova a atualização para 705 € do valor da retribuição mínima mensal garantida para 2022 e cria uma medida excecional de compensação para as empresas.

Assim, as remunerações mínimas do CCT do setor são automaticamente atualizadas a partir de 1 de janeiro de 2022, passando os valores correspondentes aos graus 9, 10 e 11 das tabelas I e II e ao grau 8 da tabela I para 705 euros.

Este diploma vem prever ainda uma compensação para as empresas, mediante a atribuição de um subsídio pecuniário correspondente a uma importância fixa por trabalhador que aufera a RMMG.

O subsídio pecuniário é pago pelo IAPMEI de uma só vez e tem o valor de 112 € por trabalhador que, na declaração de remunerações relativa ao mês de dezembro de 2021, auferia o valor da remuneração base declarada equivalente à RMMG para 2021 (665 €).

O subsídio pecuniário por trabalhador que, na declaração de remunerações relativa ao mês de dezembro de 2021, auferia o valor da remuneração base declarada entre 665 € e 705 € corresponde a 56 €.

Este subsídio é igualmente aplicável relativamente ao trabalhador que, na declaração de remunerações relativa ao mês de dezembro de 2021, auferia o valor da remuneração base declarada entre 665 € e 705 €, quando esse valor estivesse previsto no CCT do sector, e desde que, em dezembro de 2020, a remuneração base declarada fosse inferior a 665 €.

A medida de apoio prevista neste decreto-lei pode ser cumulada com outros apoios ao emprego aplicáveis ao mesmo posto de trabalho, incluindo os concedidos no âmbito da pandemia da doença COVID-19, cuja atribuição esteja, por natureza, dependente de condições inerentes aos trabalhadores contratados.

A identificação das entidades empregadoras abrangidas pelas referidas condições condição de acesso é feita exclusivamente através do sistema de informação da segurança social, que a disponibiliza ao IAPMEI.

Para efeitos de pagamento do subsídio pecuniário, o IAPMEI, I. P., disponibiliza às entidades empregadoras identificadas pelo sistema de informação da segurança social, um sistema eletrónico de registo, acessível através do respetivo sítio na Internet, para recolha da seguinte informação complementar:

- a) Autorização de consulta à situação tributária e contributiva;
- b) Indicação do IBAN (International Bank Account Number) de conta bancária de que a entidade empregadora seja titular;
- c) Indicação da respetiva Classificação Portuguesa de Atividades Económicas principal;
- d) Indicação do endereço eletrónico e, opcionalmente, telefone de contacto.

A não realização do registo eletrónico completo desta informação até 1 de março de 2022, determina a caducidade do direito ao subsídio pecuniário.

O pagamento é efetuado a partir de março de 2022.

**NOTA:** Esta informação não é exaustiva e não dispensa a leitura integral do diploma em referência.

**DEPARTAMENTO JURÍDICO**